

FAQ

Movimento Judicial 2020

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

FAQ

Movimento Judicial 2020

1.ª PERGUNTA: Como devo preencher o formulário, indicando a opção pelas áreas de contencioso e pelos juízos?

Quando pretenda concorrer para o mesmo TAF, com juízos de competência especializada, nas duas formas de provimento - efetivo e auxiliar-, e nas áreas Administrativa e Tributária, tem de fazer a opção pela área pretendida, pela forma de provimento e no caso de opção por vaga efetiva, pelo juízo pretendido e/ou pelas vagas mistas, devendo o formulário de candidatura ser preenchido da seguinte forma:

Preferência	Tribunal	Área	Tipo Vaga	Juizo	Declaração de impedimento
1	TAF de Aveiro	Administrativa	Efectiva	Juizo Administrativo Comum	<input type="checkbox"/>
2	TAF de Aveiro	Administrativa	Efectiva	Vaga Mista	<input type="checkbox"/>
3	TAF de Aveiro	Administrativa	Auxiliar	N/A	<input type="checkbox"/>
4	TAC de Lisboa	Administrativa	Efectiva	Juizo Administrativo de Contratos Públicos	<input type="checkbox"/>
5	TAC de Lisboa	Administrativa	Auxiliar	N/A	<input type="checkbox"/>
6	TAF de Beja	Administrativa/Tributária	Efectiva	N/A	<input type="checkbox"/>
7	TAF de Loulé	Administrativa	Auxiliar	N/A	<input type="checkbox"/>

Nome: Teste
 Tribunal: Tribunal Formação
 Cargo: Efectiva

+ -

Submeter Fechar

Figura 1 - Exemplo de preenchimento do Formulário do Movimento

No caso dos Tribunais não abrangidos pela especialização deverá ser feita a opção pela área de contencioso pretendida – Administrativa, Tributária e/ou pela área Administrativa e Tributária e pela forma de provimento – cfr. figura 1 *supra*.

NOTA: Para o efeito do movimento será sequencialmente considerada a ordem das preferências. Ex.: na hipótese *supra*, 1.º será tida em conta a opção para o TAF de Aveiro, área administrativa, Juízo Administrativo Comum, como efetivo, 2.º o TAF de Coimbra, área Administrativa, efetivo, Vaga Mista e assim sucessivamente.

2.ª PERGUNTA: Em que situações devo optar pelo provimento como auxiliar?

Deverá sinalizar a opção pelo provimento como auxiliar, além da opção pelo provimento como efetivo, sempre que seja mais conveniente para o Juiz a colocação em determinado tribunal como auxiliar do que o tipo de provimento em concreto (v. exemplo *supra* e pontos 13 e 14 do Aviso de abertura).

E isto porque, no desenho final do movimento, podem surgir vagas de auxiliar que não foram postas a concurso e será relevante a preferência manifestada (v. ponto 3.2.3, n.º 1, do Manual de Instruções e pontos 13, 15 e 16 do Aviso de abertura).

3.ª PERGUNTA: Estou colocado em vaga de auxiliar, tenho de apresentar requerimento ao presente movimento?

Sim (v. pontos 2 e 20 do Aviso de abertura).

4.ª PERGUNTA: Estou colocado em vaga de auxiliar, tenho preferência na colocação na mesma vaga caso ela se mantenha?

Não.

5.ª PERGUNTA: Estou colocado em lugar de efetivo, tenho de apresentar requerimento ao presente movimento?

Sim, se estiver colocado nos Tribunais abrangidos pelo desdobramento nos termos do n.º 2, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 174/2019, de 13 de Dezembro (cfr. n.º 4 do Aviso).

6.ª PERGUNTA: O artigo 70.º, alínea a), do ETAF terá aplicação no próximo movimento?

No presente momento o CSTAF não pode antecipar outra resposta que não seja o da sua aplicação.

7.ª PERGUNTA: Relativamente aos Juízes que se encontram nos TAF que terão juízos de competência especializada e que de acordo com o aviso do movimento, têm preferência na mobilização. Isto acontece mesmo quando estes concorrem para um TAF sem especialização?

Resposta: Não. Não têm preferência quando concorrem a um TAF não abrangido pela especialização.

I - A preferência é só para o Tribunal onde estão colocados e que seja abrangido pela especialização – isto é, onde serão instalados Juízos de competência especializada em 1 de Setembro de 2020 – (cfr. artigo 12.º, n.º 3 do DL 174/2019, de 13 de Dezembro, artigo 1.º da Portaria n.º 121/2020, de 22 de maio e n.ºs 5 e 7 do Aviso).

Ex. 1: 1 juiz colocado no TAC de Lisboa ou no TAF do Porto, tem preferência para ser colocado em qualquer dos juízos de competência especializada criados nesses Tribunais.

Ex. 2: 1 juiz colocado no TAF de Almada – área administrativa, só tem preferência na área administrativa e vice-versa, ou seja, 1 juiz colocado no TAF de Almada – área tributária, só tem preferência na área tributária.

II - Existe uma segunda ordem de preferência para colocação nos Juízos de contratos públicos para os juízes dos Tribunais que sejam abrangidos pela especialização e que estejam na área de jurisdição daqueles juízos – (cfr. artigo 12.º, n.º 4 do DL 174/2019, de 13 de Dezembro e n.ºs 6 e 7 do Aviso).

Ex. 1: No caso do Juízo de Contratos Públicos de Lisboa.

Os juízes colocados no TAC de Lisboa que queiram ser colocados neste juízo integram a 1.ª ordem de preferência, por ordem de graduação.

Os juízes colocados nos TAF de Sintra e Almada, área administrativa, que queiram ser colocados neste juízo integram a 2.ª ordem de preferência, por ordem de graduação, ou seja, só terão preferência após terem sido colocados os juízes, atualmente, colocados no TAC de Lisboa, que tenham manifestado essa preferência.

Ex. 2: No caso do Juízo de Contratos Públicos do Porto.

Os juízes colocados no TAF do Porto, área administrativa, que queiram ser colocados neste juízo integram a 1.ª ordem de preferência, por ordem de graduação.

Os juízes colocados nos TAF de Aveiro, Braga e Penafiel, área administrativa, que queiram ser colocados neste juízo integram a 2.ª ordem de preferência, por ordem de graduação, ou seja, só terão preferência após terem sido colocados os juízes, atualmente, colocados no TAF do Porto, área administrativa, que tenham manifestado essa preferência.

8.ª Pergunta: Será possível um juiz candidatar-se a um TAF que não apresente vagas e ficar colocado por, entretanto, ter surgido uma vaga, nomeadamente, decorrente do processamento do próprio movimento?

Resposta: Sim.

Se tiver manifestado a preferência para colocação num Tribunal onde venha a surgir uma vaga não prevista nos Anexos ao Aviso, designadamente, em resultado do surgimento de uma vaga em virtude da colocação de um juiz que estivesse nesse Tribunal, num outro qualquer Tribunal para que tenha concorrido no movimento.

9.ª Pergunta: Quanto à opção pelas vagas de auxiliar – anexo III.1, nos Tribunais onde entram em funcionamento, no dia 1 de Setembro de 2020, juízos especializados tenho de optar por um juízo especializado para poder escolher a respectiva vaga de auxiliar?

Resposta: Não. A opção é feita somente para a vaga de auxiliar, por área, sem possibilidade de optar por um juízo especializado.